



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

PROJETO DE LEI Nº 26...../2017

Dispõe sobre o uso obrigatório dos acessórios de proteção radiológica por pacientes e acompanhantes em estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado do Piauí e dá outras providências.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 10 / 04 / 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Flora Izabel
1º Secretário

Art. 1º Torna obrigatória a disponibilização para o uso dos acessórios de proteção radiológica, quando solicitados pelos pacientes e acompanhantes, nos procedimentos que utilizem fontes artificiais de radiação ionizante, nos hospitais públicos e privados, clínicas e estabelecimentos congêneres, que oferecem serviços de radiodiagnóstico médico e odontológico, medicina nuclear e radioterapia.

§ 1º Consideram-se acessórios de proteção radiológica:

- Serviços de radiodiagnóstico médico e odontológico: para cada equipamento de raios-x deve haver uma vestimenta plumbífera que garanta a proteção do tronco dos pacientes e acompanhantes, quando for o caso, incluindo tireoide e gônadas;
- Medicina nuclear: aventais, óculos plumbíferos, quando for o caso, luvas, protetores plumbíferos de tireoide e jaleco de manga longa para os trabalhadores; e,
- Radioterapia: protetores de gônadas, quando for o caso, para os pacientes.

§ 2º Os protetores a que se referem caput observarão as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 3º O paciente e seu acompanhante devem ser informados sobre a possibilidade de uso dos acessórios de proteção antes do exame, a fim de decidirem utilizá-los ou não.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no caput do art. 1º serão obrigados a afixar cartazes em local visível a todos os envolvidos, medindo 297 x 420 mm (folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação: "Este estabelecimento possui acessórios de proteção radiológica que podem ser solicitados por pacientes e acompanhantes, em cumprimento à Lei nº....."

Art. 3º Os estabelecimentos particulares que descumprirem o disposto na presente Lei incorrerão nas seguintes penalidades:

- advertência do órgão competente e aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por caso efetivamente constatado;
- primeira reincidência, advertência do órgão competente e aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por caso efetivamente constatado; e,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

III - segunda reincidência, advertência do órgão competente e aplicação em dobro de multa do inciso anterior, além de suspensão do alvará de funcionamento.

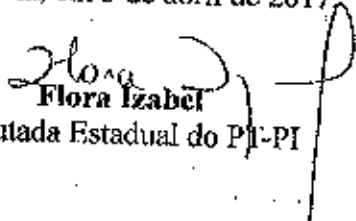
Parágrafo único. As multas previstas neste artigo têm seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O não cumprimento aos dispositivos nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em 3 de abril de 2017.


Flora Izabel
Deputada Estadual do PT-PI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo primordial a defesa da saúde dos pacientes, dos profissionais envolvidos e do público em geral nos estabelecimentos de saúde públicos e privados. A utilização das radiações ionizantes na Medicina e Odontologia representa um grande avanço principalmente para aqueles que precisam diagnosticar com celeridade problemas de saúde, entretanto, o exame precisa seguir as normas e o uso de equipamentos de proteção previstos na legislação e em orientações dos órgãos de vigilância sanitária.

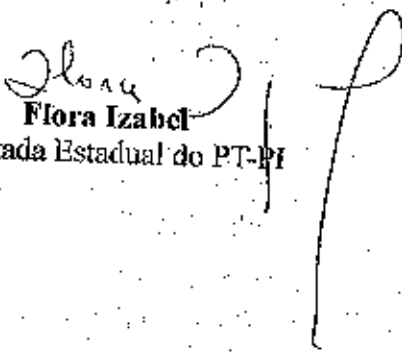
A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aprovou o Regulamento Técnico com as "Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico", o que significa um avanço significativo nesta área, mas há uma constatação de que muitos estabelecimentos no Estado do Piauí não realizam a ação preventiva de exposição à radiação, seja por displicência do profissional operador dos equipamentos, por dificuldade operacional ou pela própria inexistência do material no estabelecimento, necessitando que uma lei estadual proceda a devida regulamentação, favorecendo maior instrumental aos órgãos fiscalizadores.

A exposição das pessoas à radiação durante os exames médicos e odontológicos gera grandes riscos no longo prazo, de acordo com estudos realizados. Por isso, é de suma importância que os pacientes e seus acompanhantes sejam informados por meio de cartazes sobre a disponibilização de uso dos acessórios de proteção antes do exame.

Caberá aos profissionais operadores de diagnóstico com radiação a responsabilidade por sua proteção, do paciente e também dos seus acompanhantes, evitando irradiações desnecessárias e a geração de problemas decorrentes de radiação no futuro.

Considerando que o projeto de lei é de grande interesse da sociedade piauiense, uma vez que torna obrigatória a disponibilização de uso dos acessórios de proteção radiológica, solicitamos a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em 3 de abril de 2017.


Flora Izabel
Deputada Estadual do PT-PI